Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 498.868 - GO (2019/0074628-7)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE DA SILVA GONCALVES (PRESO)
ADVOGADO : RAMON PEREIRA TERUEL - MG167732
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO LIMINAR. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO.

1. Não é cabível embargos de declaração para impugnar decisão monocrática que indeferiu pedido liminar em *Habeas Corpus*, conforme o art. 619 do CPP. Contudo, pelo princípio da fungibilidade recursal e celeridade processual, o recurso pode ser recebido como agravo regimental.

2. É dever do impetrante instruir seu pleito com os documentos necessários ao julgamento do *writ*, de modo que a falta do ato coator torna inviável aferir o pedido liminar.

3. A jurisprudência desta Corte não admite agravo regimental de decisão que, de forma fundamentada, indefere ou que concede liminar em *Habeas Corpus*.

4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental, ao qual negar conhecimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator